	m
	-
	щ
	()
	ĭĭ
	뽀
	0
	()
	~
	<u>اح</u>
	щ
	ᅼ
	7
m 14/09/2023.	()
\í	~
~	щ
ب	ш
·V	7
≈	$\stackrel{\smile}{}$
2)	\Box
$\overline{}$	$\overline{}$
➣	.~
V	щ
$\overline{}$	
_	∞
⊏	0.
ត	m
_	-
Υ	4
=	C.
J	ш
=	7
_	73
\neg	Ų
=	÷
,	щ
~	()
ч.	\approx
_	┙
'n	1
~	'n
ر	щ
•	⋖
_	
_	\sim
ч.	ч
\neg	
_	C
\neg	~
$\underline{}$.≃
T.	$\overline{}$
=	٠ō
_	7
_	_
=	C
\neg	_
=	Œ
J	ē
<	⊆
_	=
ш	₻
רי:	.=
\simeq	
r	ų,
\neg	ď
$\underline{}$	~
,	~
_	ď.
Υ	2
~	ď
ч.	-
_	~
0	~
ō	>
_	\dot{c}
Φ	~
=	~
⊏	
Φ	_
⊏	α
_	-
ѫ	'n,
⋍	C
ᆕ	-
ς,	π
ō	÷
_	_
O	77
Ö	ř
Ē	Ξ
~	ç
=	Ų
S	~
Ś	-
ď	بر
	#
≂	4
\mathbf{z}	_
_	Œ.
o	=
Ħ	Ű.
Ξ.	_
Φ	С
⊆	0
⊆	T.
⊃	
· `	U.
	Ů.
ŏ	S S S
ĕ	SSAC
ğ	SSACE
e doc	SCESS.
te doc	S S S S S S
ste doc	Secession and a second
este doc	cia acess
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023	ncia acess
Este doc	ência acess
Este doc	rência acess
Este documento foi assina	ferência acess
Este doc	nferência acess
Este doc	inferência acess
Este doc	onferência acess
Este doc	conferência acess
Este doc	conferência acesse o site http://consulta.trg.am.gov.br/spede e informe o código: A2AB7DCB-C2E3EE98-EADCEBC4-B7C9ECEB

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1889/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11886/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Marcelo Gomes de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3243/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Braganca, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM. Exercício de 2012.

Determinação. Irregularidade. Alcance por Responsabilidade Solidária. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar, preliminarmente**, com base na Lei Complementar Estadual n° 61/2008, na Lei Estadual n° 3.233/2008 e no Acórdão n° 988/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, as quais não atribuem quaisquer competências relacionadas à ordenação de despesas ao **Sr. René Levy Aguiar**, o afastamento da sua responsabilidade nos presentes autos.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário executivo e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1.°, II, "a", do art. 22, III, "b" e "c", e do art. 58, "a", da Lei n.° 2.423/96, c/c o art. 11, III, "a", item 3, da Resolução nº 04/02-

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A2AB7DCB-C2F3FE98-FADCEBC4-B7C9FCEB
	\ddot{c}
	분
	ŭ
	3
	Ξ
က	Ö
\sim	B
ŭ	끈
<u>ത</u>	ă
¥	⋖
~	<u></u>
Ε	8
Φ	щ
~	3
≅	눈
<	ij
≼	ф
Ø	ŏ
7	7
ő	'n
Ö	Ž
⋖	¥
\Box	ö
2	<u>ō</u>
ᆽ	ý
\leq	ŏ
5	0
Ō	ne
≥	Ξ
ш	¥
<u>უ</u>	=
Ψ.	4
⋍	ğ
$\overline{}$	a
₹	s/.
ö	ā
ă	>
ę	ŏ
등	Ε
Ĕ	ď
ਲ	9
₽	Ŧ.
ਰ	≝
0	S
ă	S
≅	Ş
ŝ	6
0	Ħ
2	4
2	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023.	S
Ĕ	0
₹	SS
8	ĕ
Ö	ä
šŧ	ď
Щ	\overline{c}
	ė
	é
	Z
	ö
	ū
	=

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o
1 10.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1889/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

TCE/AM.

- 10.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM e Ordenador de Despesas, tendo por responsáveis solidários o Sr. Sandro Kléber Seixas Falcão, responsável pela fiscalização, o Sr. Stradivarius Pereira de Oliveira, responsável pela fiscalização, e o Sr. Raimundo Anjos Ladeira, responsável pela fiscalização, no valor de R\$ 2.988.319,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezenove reais), nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo em vista que os serviços realizados não puderam ser identificados durante a inspeção in loco, por ausência total do projeto básico e processos administrativos com os detalhamentos exigidos, constante do item 30, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM e

	팾
	/consulta toe am nov br/spede e informe o códino: A2AB7DCB-C2F3FF98-FADCFBC4-B7C9FCFI
	ģ,
	Ζ
	q
÷	7
Ň	ĕ
3	뜨
3	2
⋛	₹
~	<u>"</u>
Ε	6
Φ	۳
÷	~
₹	눇
5	ç
5	ά
≤	H
'n	K
\circ	9
S	2
Ϋ́	⋖
⇉	2
7	≓
Ż	·χ
=	2
\supset	ď
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ĕ
_	ō
Ή, Η	₹
ž	Œ
ō	Œ
_	P.
ž	S
_	ž
g	5
a)	Š
Ĕ	2
ě	æ
듩	ď
≝	5
쯝	7
0	7
ğ	č
≌	.6
SS	?
ď	Ħ
₫	_
0	<u>=</u>
Ħ	v.
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023.	C
≒	ů.
8	ä
Ö	2
ite	α
ПS	.5
	ė
	ē
	Ξ
	č
	ara conferência acesse o site http://consulta
	ď.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1889/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Ordenador de Despesas, tendo por responsáveis solidários o Sr. Sandro Kléber Seixas Falcão, responsável pela fiscalização, o Sr. Stradivarius Pereira de Oliveira, responsável pela fiscalização, o Sr. Raimundo Anjos Ladeira, responsável pela fiscalização, e a empresa WP Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda., no valor de R\$ 6.473.424,41 (seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos). nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo em vista que os serviços realizados não puderam ser identificados durante a inspeção in loco, por ausência total do projeto básico e processos administrativos com os detalhamentos exigidos, pela não apresentação de documentos comprobatórios que justificassem a utilização da patrulha mecânica, constante do item 31, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 -RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.5. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM e Ordenador de Despesas, tendo por responsáveis solidários o Sr.

	н
	\ddot{c}
	ዟ
	ö
	3
	q
Este documento foi assinado digitalmente por AKI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta toe.am.gov.hr/spede e informe o código: A2AB7DCB-C2E3FE98-FADCFBC4-B7C9FCFF
N	×
\lesssim	Щ
÷	ĸ
ĕ	H
4	ĭ
Ξ	ά
둦	Ö.
~	ü
녹	~
≅	눙
\leq	۲
₹	ά
į	ਹ
_	Ć
3	37
Υ,	₹
7	5
$\stackrel{\star}{\sim}$	٩.
$\vec{}$	ç
7	₽
Ż	ź,
Ξ	C
\supset	C
Э	'n
≥	ī
ш	₽
J	۲.
×	a.
\leq	횬
_	ă
×	S
7	Ž
ō	7
~	ç
Ħ	C
ē	Ε
Ė	α
g	ä
튭	=
ð,	#
0	2
ă	Ĕ
Ĕ	.8
ŝ	Š
æ	2
5	ŧ
≓	ď
ş	÷
ē	c
Ě	ď
ੜ	ů.
8	ă
ō	č
ŧ	α
Ϋ́	<u> </u>
_	ů
	9
	₹
	č
	c
	50

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS		
Proc. Nº		
FI- NO		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1889/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Sandro Kléber Seixas Falcão, responsável pela fiscalização, o Sr. Stradivarius Pereira de Oliveira, responsável pela fiscalização, o Sr. Raimundo Anjos Ladeira, responsável pela fiscalização, e a empresa MCW Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda., no valor de R\$ 2.979.055,21 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), nos termos do art. 304. inciso I. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo em vista que os serviços realizados não puderam ser identificados durante a inspeção in loco, por ausência total do projeto básico e processos administrativos com os detalhamentos exigidos, pela não apresentação de documentos comprobatórios que justificassem a utilização da patrulha mecânica, constante do item 32, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.6. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM e Ordenador de Despesas, tendo por responsáveis solidários o Sr. Sandro Kléber Seixas Falcão, responsável pela fiscalização, o Sr.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A2AB7DCB-C2F3FE98-FADCEBC4-B7C9FCEB
	\ddot{c}
	분
	ŭ
	3
	Ξ
က	Ö
\sim	B
ŭ	끈
<u>ത</u>	ă
¥	⋖
~	<u></u>
Ε	8
Φ	щ
~	3
≅	논
<	ij
≼	ф
Ø	ŏ
7	7
ő	'n
Ö	Ž
⋖	¥
\Box	ö
2	<u>ō</u>
ᆽ	ý
\leq	ŏ
5	0
Ō	ne
≥	Ξ
ш	¥
<u>უ</u>	=
Ψ.	4
⋍	ğ
$\overline{}$	a
₹	s/.
ö	ā
ă	>
ę	ŏ
등	Ε
Ĕ	ď
ਲ	9
₽	Ŧ.
ਰ	≝
0	S
ă	S
≅	Ş
ŝ	6
0	Ħ
2	4
2	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023.	S
Ĕ	0
₹	SS
8	ĕ
Ö	ä
šŧ	ď
Щ	\overline{c}
	ė
	é
	Z
	ö
	ū
	=

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº1889/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Stradivarius Pereira de Oliveira, responsável pela fiscalização, e a empresa Emulsões e Transportes Ltda., no valor de R\$ 123.028,62 (cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo em vista que os serviços realizados não puderam ser identificados durante a inspeção in loco, por ausência total do projeto e processos administrativos com os detalhamentos exigidos, pela não apresentação de documentos comprobatórios que justificassem a utilização de emulsão asfáltica, conforme item 33 da fundamentação deste Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 -RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.7. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM e Ordenador de Despesas, tendo por responsáveis solidários o Sr. Sandro Kléber Seixas Falcão, responsável pela fiscalização, e o Sr. Stradivarius Pereira de Oliveira, responsável pela fiscalização, no valor de R\$ 8.430.056,76 (oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do art.

	ш
	III
	$\overline{}$
	ĭ
	7
	γ;
	ب
	1
	ų.
	₹
~i	Ñ
Υ.	∺
~	щ
\prec	щ
<u>``</u>	С
<u>න</u>	Ō
\overline{c}	7
₹	:-
~	4
_	œ
ב	σ.
Φ	ш
	ш
<u>r</u>	\overline{c}
\sim	ìι
≚	$\overline{}$
_	ï
\neg	٧
Ō	φ
٠	~
4	\simeq
_	щ
'n	_
\sim	α
Ξ,	ã
\mathcal{L}	2
1	à
$\tilde{}$	
_	Ċ
\sim	č
¥.	≆
_	.≿
_	`
_	_
=	С
_	u.
\circ	~
₹	₽
_	7
ш	≆
	.⊆
\simeq	4
<u>r</u>	Ψ
\circ	Œ.
$\overline{}$	Ç
_	Œ.
Y	C
7	<u>υ</u> ,
	=
ਨ	4
ă	>
_	С
Ψ	\overline{c}
Ħ	_
ent	Ε
nent	E C
ment	and e
alment	Ce am
IItalment	tce am
ıgıtalment	a tce am
digitalment	Ita toe am
o digitalment	ulta tce am
do digitalment	sulta toe am
ado digitalment	insulta to am
ado digitalment	consulta toe am
sınado digitalment	/consulta tee am
ssinado digitalment	//consulta toe am
assinado digitalment	p://consulta.tce.am.
assinado digitalment	ttp://consulta.tce.am.
oi assinado digitalment	http://consulta.tce.am
toi assinado digitalment	http://consulta.tce.am
o toi assinado digitalment	te http://consulta.tce.am
ito toi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am
into foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.
iento toi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.
mento toi assinado digitalment	e o site http://consulta.tce.am.
umento foi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.
cumento toi assinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.
ocumento toi assinado digitalment	esse o site http://consulta.tce.am.
documento toi assinado digitalment	cesse o site http://consulta.tce.am.
e documento toi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.
te documento toi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta.tce.am.
ste documento foi assinado digitalment:	cia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digitalment	ência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento for assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023	ra conferência acesse o site http://consulta fce am gov br/spede e informe o código: A2AB7DCB-C2E3FE98-FADCFBC4-R7C9FCFB

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº1889/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo em vista que os serviços realizados não puderam ser identificados durante a inspeção in loco, por ausência total do projeto básico e processos administrativos com os detalhamentos exigidos, pela não apresentação de documentos comprobatórios que justificassem a utilização da patrulha mecânica, conforme item 35, da fundamentação deste Voto e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.8. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM e Ordenador de Despesas, tendo por responsáveis solidários o Sr. Sandro Kléber Seixas Falcão, responsável pela fiscalização, o Sr. Stradivarius Pereira de Oliveira, responsável pela fiscalização, e a empresa MCW Construções e Comércio e Terraplanagem Ltda., no valor de R\$ 8.374.575,20 (oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo em vista que os serviços realizados não puderam ser identificados durante a inspeção in

	ш
	III
	$\overline{}$
	ĭ
	7
	γ;
	ب
	1
	ų.
	₹
~i	Ñ
Υ.	∺
~	щ
\prec	щ
<u>``</u>	С
<u>න</u>	Ō
\overline{c}	7
₹	:-
~	4
_	œ
ב	σ.
Φ	ш
	ш
<u>r</u>	\overline{c}
\sim	ìι
≚	$\overline{}$
_	ï
\neg	٧
Ō	φ
٠	~
4	\simeq
_	щ
'n	_
\sim	α
Ξ,	ã
\mathcal{L}	2
1	à
$\tilde{}$	
_	Ċ
\sim	č
¥.	≆
_	.≿
_	`
_	_
=	С
_	u.
\circ	~
₹	₽
_	7
ш	≆
	.⊆
\simeq	4
<u>r</u>	Ψ
\circ	Œ.
$\overline{}$	Ç
_	Œ.
Y	C
7	<u>υ</u> ,
	=
ਨ	4
ă	>
_	С
Ψ	\overline{c}
Ħ	_
ent	Ε
nent	E C
ment	and e
alment	Ce am
IItalment	tce am
ıgıtalment	a tce am
digitalment	Ita toe am
o digitalment	ulta tce am
do digitalment	sulta toe am
ado digitalment	insulta to am
ado digitalment	consulta toe am
sınado digitalment	/consulta tee am
ssinado digitalment	//consulta toe am
assinado digitalment	p://consulta.tce.am.
assinado digitalment	ttp://consulta.tce.am.
oi assinado digitalment	http://consulta.tce.am
toi assinado digitalment	http://consulta.tce.am
o toi assinado digitalment	te http://consulta.tce.am
ito toi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am
into foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.
iento toi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.
mento toi assinado digitalment	e o site http://consulta.tce.am.
umento foi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.
cumento toi assinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.
ocumento toi assinado digitalment	esse o site http://consulta.tce.am.
documento toi assinado digitalment	cesse o site http://consulta.tce.am.
e documento toi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.
te documento toi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta.tce.am.
ste documento foi assinado digitalment:	cia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digitalment	ência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento for assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023	ra conferência acesse o site http://consulta fce am gov br/spede e informe o código: A2AB7DCB-C2E3FE98-FADCFBC4-R7C9FCFB

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº1889/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

loco, por ausência total do projeto básico e processos administrativos com os detalhamentos exigidos, pela não apresentação de documentos comprobatórios que justificassem a utilização da patrulha mecânica, conforme item 35, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM. através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.9. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM e Ordenador de Despesas, tendo por responsáveis solidários o Sr. Sandro Kléber Seixas Falcão, responsável pela fiscalização, o Sr. Stradivarius Pereira de Oliveira, responsável pela fiscalização, o Sr. Raimundo Sandoval Amazonas, responsável pela fiscalização, e a Empresa Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda., no valor de R\$ 2.984.685,27 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), pelos pagamentos indevidos decorrentes dos impostos IRPJ e CSLL e das NF n.º 37 e n.º 63, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, conforme item 36, da fundamentação do Voto, e

	~
	*
	ب
	뽀
	Ö
	\mathbf{C}
	_
	Ω
	Ľ
	_
\sim	α
\approx	ш
	()
ത	$\tilde{}$
\circ	=
₹	۲.
~	ų.
`_	œ
⊱	O.
亟	ш
	īī
r	~
\sim	'n
≝	$\overline{}$
_	63
$\overline{}$	~
Ō	œ
~	(
4	\approx
_	۲
V)	
\circ	α
-5	⋖
_	\sim
⋖	⋖
<u> </u>	
=	С
\sim	\overline{c}
Ť	=
⇛	۲,
_	č
_	_
\neg	_
≍	Œ.
$\underline{}$	2
>	=
	С
ш	₹
יפ	-=
$\bar{\gamma}$	a:
$\overline{}$	-
\simeq	4
,	7
≂	č
>	ŭ
4	\sim
_	\overline{c}
Ō	$\overline{}$
$^{\circ}$	2
മ	\simeq
≓	_
	~
=	ĕ
⊏	-
a	ά
≅	$\stackrel{\smile}{\sim}$
g	-
ਰ	¥
Ξ	Ξ
0	σ.
2	
Ø	Ç
≒	Ç
Ś	~
S	Ċ
ıσ	≢
≂	Ė
₽	0
$\overline{}$	4
₽	7
Ë	-
Ð	C
Ξ	Œ.
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/0	v.
Ö	Ų,
0	Ä
O	2
a	cc
ĕ	π
ŝ	
ш	ć
	ď
	Ę
	<u>+</u>
	Č
	Ċ
	ara conferência acesse o site http://consulta.toe.am.gov.br/spede e informe o código: A2ABZDCB-C2E3EE98-FADCEBC4-R7C9ECEB
	2

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº1889/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus -SRMM, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado. caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.10 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo da SRMM e Ordenador de Despesas, tendo por responsáveis solidários o Sr. Sandro Kléber Seixas Falcão, responsável pela fiscalização, o Sr. Stradivarius Pereira de Oliveira, responsável pela fiscalização, o Sr. Raimundo Anjos Ladeira, responsável pela fiscalização, e a empresa MCW Engenharia Ltda., no valor de R\$ 3.695.909,43 (três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e nove reais e guarenta e três centavos), referentes aos pagamentos irregulares decorrentes das notas fiscais n.º 03 e n.º 11, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas irregularidades expostas nos itens 37.15 e 37.16, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o

	9
	ö
	щ
	8
	K
	4
~:	¥
N	×
\lesssim	Ш
`₹	Š
Š	S
4	ĭ
Ξ	ά
∺	6
~	ш
⇆	33
¥	7
⇆	Ċ
≒	Ċ
⋖	č
_	
~	'n
3	ă
ď	S
$\stackrel{\sim}{\Box}$:
\circ	۶
Ĭ	ᇹ
Z	Š
Ξ	č
\preceq	ď
\leq	Ε
_	ō
<u></u>	₹
₹	ď
igitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em '	ď
∍	Š
$\overline{\mathbf{r}}$	č
⋖	Š
ö	ء
٥	>
æ	č
Ĕ	E
Ĕ	₹
ਜ਼	à
ij	۲,
쯝	7
ŏ	₹
ğ	ċ
2	5
Ω	≶
g	2
$\overline{}$	ŧ
=	Œ
율	7
ē	С
ε	ď
2	S
ŏ	ă
0	ĭ
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023.	σ
й	S
	ė
	ā
	7
	=
	S
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: A2AB7DCB-C2E3FE98-FADCEBC4-B7C9FCFB

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 9

ACÓRDÃO Nº1889/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, §3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.11 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira. Secretário Executivo da SRMM e Ordenador de Despesas, tendo por responsáveis solidários o Sr. Sandro Kléber Seixas Falcão, responsável pela fiscalização, o Sr. Stradivarius Pereira de Oliveira, responsável pela fiscalização, o Sr. Raimundo Anjos Ladeira, responsável pela fiscalização, e a empresa Tarumã Construções e Terraplanagem Ltda., no valor de R\$ 1.179.054,99 (um milhão, cento e setenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente à Ata nº 018/2012 -SRMM, cujas medições dos serviços realizados pela referida empresa foram pagas com valores unitários da Tonelada de AAUQ acima da Base da SEINFRA, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pela irregularidade constante do item 37.17, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região

	m
	III
	*
	U
	Li.
	6
	\sim
	$^{\circ}$
	\sim
	m
	÷
	↔
	バ
က	U
\sim	m
	-
\sim	щ
~	()
9/202;	\approx
~	ш
\sim	⋖
d.	ı'n
<u>~</u>	÷
•	m
\subseteq	\approx
Ξ.	
Ψ	ш
~	ш
_	3
\cap	'n
\simeq	Ψ.
~	Ü
=	C
_	ĩ
\neg	മ
_	(
Z.	\sim
_	\Box
2	⋜
~	~
\circ	щ
べ	⋖
J	2
_	٧
4	Ч
\Box	
_	C
\cap	ñ
\simeq	.≃
_	Q
~	٠Ó
=	C
_	_
_	O
_	4
\cap	\mathbf{z}
\simeq	⊱
>	=
	0
ш	¥
'n	.⊆
ب	
\sim	e
$\overline{}$	
\cup	Ψ.
\neg	σ
_	e
\sim	Ō
>	S
ď	~
_	$\overline{}$
0	٠,
ō	>
_	Ò
a)	\approx
÷	۷,
⊏	
Φ	_
\subseteq	α
⊆	-
ѫ	ΨŲ
ĭï	2
=	_
۳,	α
o	<u>=</u>
Ξ	=
0	$\overline{\mathbf{c}}$
0	ë
ā	7
č	×
፷	~
()	\sim
ß	ö
ฒ	Ŧ
_	Ħ
ō	_
<u>-</u>	a
\sim	7
⋍	-
⊂	U)
ā	C
~	_
⊏	Φ
−	Ś
ನ	S
\approx	á
\approx	č
0	×
ď	w
*	Œ
S	.=
က	·ö
Ш	S
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em	ência
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023	rência
Es	erência
Es	ferência
ES	nferência
Es	onferência
Es	conferência
Es	conferência
Es	ra conferência
Es	ara conferência
Es	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.bt//spede e informe o códido: A2AB7DCB-C2F3FE98-FADCEBC4-B7C9FCEB

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 10

ACÓRDÃO Nº1889/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Metropolitana de Manaus – SRMM com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 -RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.12 Aplicar Multa ao Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou contábil, financeira, regulamentar de natureza orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 27, 28, 29, 30.1 a 30.9, 30.12, 30.13, 31.1 a 31.12, 32.1 a 32.11, 33.1 a 33.8, 34.1 a 34.8, 34.10, 34.11, 35.1 a 35.11, 36.1 a 36.7, 37.1 a 37.8, 37.10, 37.12 e 37.14, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo

	മ
	111
	$\overline{}$
	ب
	뽀
	O)
	ပ
	~
	m
	4
	4
~:	ረጓ
	\simeq
\mathbf{z}	\mathbf{m}
\circ	ш
N	7
\approx	\simeq
۲ć	\Box
\leq	⋖
₹.	ı,
÷	÷
_	0
=	Õ
ਨ	m
~	-
\sim	늤
$\overline{}$	
$\overline{}$	щ
=	\sim
_	()
$\overline{}$	~
_	m
١	$\overline{}$
Q.	\mathbf{v}
-	\Box
C)	/
\approx	m
U	y
()	٧,
_	S
⋖	⋖
\vec{a}	
_	C
\cap	ř
¥	≅
1	Q
Z	Ó
=	C
_	0
$\overline{}$	_
~	Φ
\cup	É
\leq	ь
_	C
ш	≆
'n	
\simeq	-
r	Ð
\sim	ď
\simeq	*
•	ĭ
$\overline{}$	×
<u>_</u>	77
◂	*
_	$\overline{}$
0	٠,
α	>
	0
4	
Ð	ŏ
ıte	ğ
ente	m.
ente	am.a
mente	am.a
almente	e.am.a
talmente	ce.am.ac
gitalmente	.tce.am.de
igitalmente	a.tce.am.de
digitalmente	Ita.tce.am.de
o digitalmente	ulta.tce.am.g
do digitalmente	sulta.tce.am.de
ado digitalmente	nsulta.tce.am.g
ado digitalmente	onsulta.tce.am.de
inado digitalmente	/consulta.tce.am.de
sinado digitalmente	//consulta.tce.am.gr
ssinado digitalmente	o://consulta.tce.am.de
assinado digitalmente	to://consulta.tce.am.ge
i assinado digitalmente	nttp://consulta.tce.am.de
oi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.ge
foi assinado digitalmente	e http://consulta.tce.am.de
o foi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.de
nto foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.de
ento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.de
iento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.de
mento foi assinado digitalmente	e o site http://consulta.tce.am.de
umento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.g
sumento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.de
ocumento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta.tce.am.de
documento foi assinado digitalmente	sesse o site http://consulta.tce.am.de
documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.de
e documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.de
ste documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.de
ste documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023.	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.de
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.g
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.de
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalmente	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A2AB7DCB-C2F3FE98-FADCEBC4-B7C9FCEB

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 11

ACÓRDÃO Nº1889/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

(art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.13 Aplicar Multa ao Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 34.135.98 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme os termos do art. 54, V, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, itens 36.8 a 36.10, 37.15, 37.16 e 37.17, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.14** Recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Met. de Manaus que observe com rigor a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93), sobretudo no que diz respeito ao comprovante de

	щ
	щ
	O
	Ľ.
	6
	ŏ
	\sim
	*
	щ
	÷
	ᇧ
כיי	ب
Ø	മ
0	ш
2	$\overline{}$
\approx	$_{\sim}$
\simeq	\Box
\sim	⋖
₹.	ı,
÷	÷
_	0
=	Õ
₹	m
~	-
∝	↹
$\overline{}$	827
\simeq	щ.
~	7
=	U
_	ᅶ
\neg	ш
OUTINHO DA COSTA JUNIOR e	()
╧	≍
	۲
(Ž)	2
\circ	ш
\sim	⋖
$^{\circ}$	2
4	7
$\tilde{}$	_
ш	\sim
$\overline{}$	\approx
$\underline{}$. =
I	σ
~	,o
=	C
-	_
_	U
=	(I)
O	⊂
5	⊱
_	$\overline{}$
ш	≝
'n	.⊆
\sim	_
œ	a)
\sim	a
\simeq	×
•	ĭ
$\overline{}$	×
щ,	77
⋖	*
_	$\overline{}$
0	~
$^{\circ}$	>
0	6
te D	8
nte p	7.00
ente p	m.dov
nente p	am.gov
Imente p	am.gov
almente p	e.am.gov
italmente p	tce.am.gov
gitalmente por ARI JORGE MOL	tce.am.gov
digitalmente p	ta.tce.am.gov
digitalmente p	ulta.tce.am.gov
o digitalmente p	sulta.tce.am.gov
do digitalmente p	nsulta.tce.am.gov
ado digitalmente p	onsulta.tce.am.gov
nado digitalmente p	consulta, tce.am.gov
sinado digitalmente p	//consulta.tce.am.gov
ssinado digitalmente p	:://consulta.tce.am.gov
assinado digitalmente p	b://consulta.tce.am.gov
assinado digitalmente p	ttp://consulta.tce.am.gov
oi assinado digitalmente p	http://consulta.tce.am.gov
foi assinado digitalmente p	http://consulta.tce.am.gov
o foi assinado digitalmente p	te http://consulta.tce.am.gov
to foi assinado digitalmente p	site http://consulta.tce.am.gov
nto foi assinado digitalmente p	· site http://consulta.tce.am.gov
ento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta.tce.am.gov
nento foi assinado digitalmente p	e o site http://consulta.tce.am.gov
umento foi assinado digitalmente p	se o site http://consulta.tce.am.gov
cumento foi assinado digitalmente p	sse o site http://consulta.tce.am.gov
ocumento foi assinado digitalmente p	esse o site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalmente p	sesse o site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta.tce.am.gov
e documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento foi assinado digitalmente p	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento foi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente p	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente p	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente p	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente p	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente p	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente p	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente p	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente p	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente p	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A2AB7DCB-C2F3FE98-FADCEBC4-B7C9FCEB

do TCE/Al		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 12

ACÓRDÃO Nº1889/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da administração especialmente designado; nas obras e serviços de engenharia, sobretudo no que diz respeito ao detalhamento do B.D.I e Encargos Sociais/Financeiros (Súmula nº 258 – TCU) anexo nos editais de Licitação e nas propostas das licitantes; ao limite dos itens que compõem o B.D.I; à elaboração de Projeto Básico completo prévio à licitação, contendo todos os projetos de Engenharia.

- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de setembro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral